



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 10990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

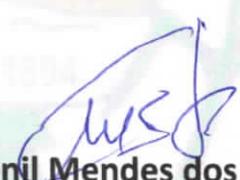
## **PARECER Nº 8 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

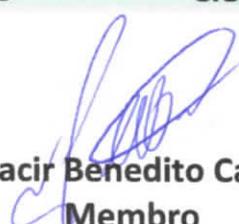
*Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 –  
Executivo - Dispõe sobre a Concessão de  
Gratificação Especial para Atividades de  
Manutenção Emergencial e/ou Fora do  
Horário de Expediente e dá outras  
providências.*

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 20 de março de 2025.

**Carlos Alberto de Carvalho**  
Presidente

  
**Clenil Mendes dos Santos**  
Relator

  
**Joacir Benedito Carro**  
Membro



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

---

## **RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências.**

### **I - INTRODUÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa a concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente.

A matéria foi encaminhada a este Relator, para análise e Parecer, nos termos do Regimento Interno, especialmente no que concerne à adequação orçamentária e financeira, bem como a observância das normas fiscais aplicáveis.

### **II - ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Após análise detalhada do Projeto de Lei Complementar, entendeu-se que a proposta está acompanhada de estimativa de impacto financeiro e orçamentário, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Constatou-se que o Poder Executivo apresentou demonstrativos que evidenciam a compatibilidade da despesa com Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo que a medida não comprometerá o equilíbrio fiscal do Município.

Além disso, a proposta encontra respaldo no interesse público, visto que a manutenção emergencial é uma atividade essencial para a prestação de serviços à população, especialmente em setores como infraestrutura, saneamento e iluminação pública.



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## **III - PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO**

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa, indicou vício de iniciativa em razão de ser apresentada por meio de Projeto de Lei Complementar, opinando assim pela sua inconstitucionalidade.

## **IV- CONCLUSÃO**

Ante o exposto, embora o Procurador Legislativo tenha emitido Parecer desfavorável à proposta, este Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, considerando que a concessão da gratificação especial está devidamente justificada, possui viabilidade orçamentária e atende ao interesse público, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 20 de março de 2025.

**Clenil Mendes dos Santos**  
**Relator**